



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: BECKER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços e locações para eventos de caráter oficial da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificação no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 47.680,00 (QUARENTA E SETE MIL, SEICENTOS E OITENTA REAIS)

FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/02.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. WILLIAM DE SOUZA ROSA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BECKER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, Pessoa Jurídica, situada na Rua Antônio Barijan Filho, nº 235, Parque Residencial Virgínio Basso, no Município de Sumaré-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.371.140/0001-88, neste ato representado por seu representante legal, **MARCIA APARECIDA BECKER BROTA**, portador do RG nº 22.783.696-0, CPF nº 282.115.238-84, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, com observância da Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, no que couber e pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **contratação de serviços e locações para eventos de caráter oficial da Câmara Municipal de Sumaré**, conforme tabela do item 1.2 deste contrato e demais especificação no Termo de Referência.

1.2. Descrição dos itens e quantitativos:

SERVIÇOS		
Item	Serviços	Estimativa de horas
01	Serviço de sonorização para local fechado, compreendendo: 01 (uma) mesa master de som com no mínimo 8 (oito) canais (um canal de entrada com cabo para notebook/ computador); 1 (um) amplificador com potência de no mínimo 200 WRMS; 4 (quatro) caixas acústicas de no mínimo 100 WRMS, com tripé; 02 (dois) microfones sem fio, 2 (dois) microfones de lapela e 01 (um) operador técnico para monitorar o evento. Total de 3 (três) eventos.	R\$ 360,00/ hora 18 horas R\$ 6.480,00
02	Serviço de sonorização para local aberto, compreendendo: 01 (uma) mesa master de som com no mínimo 16 (dezesesseis) canais (um canal de entrada com	R\$ 470,00/hora 10 horas R\$ 4.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

	cabo para notebook/ computador); 1 (um) amplificador com potência de no mínimo 200 WRMS; 4 (quatro) caixas acústicas de no mínimo 100 WRMS, com tripé; 10 (dez) microfones sem fio, 02 (dois) microfones de lapela e 01 (um) operador técnico para monitorar o evento.	
03	100 pares de luz cênica em LED com mínimo de 10 W/cada, com mesa de iluminação e um rack dimmer. Total de 6 (seis) eventos.	R\$ 190,00/hora 38 horas R\$ 7.220,00

LOCAÇÕES		
Item	Objeto	Estimativa de horas
09	Duas tendas 8x8 metros, estrutura metálica, lona antichamas na cor branca, piramidal	R\$ 300,00/hora 10 horas R\$ 3.000,00
10	Quatro tendas 4x4 metros, estrutura metálica, lona antichamas na cor branca, piramidal, com balcão na frente e nas laterais, e divisão metálica	R\$ 200,00/hora 10 horas R\$ 2.000,00
11	Palco de 1 metro de altura, com dimensões de 5x5 metros, estrutura de tablado forrado com carpete, proteções metálicas nas laterais, escada com corrimão e cobertura 5x5 metros de estrutura metálica, lona antichamas na cor branca, piramidal	R\$ 490,00/hora 10 horas R\$ 4.900,00
13	15 estruturas em alumínio Q15 com dimensões de 1,70 x 0,50 metros para exposição de trabalhos artísticos	R\$ 590,00/hora 10 horas R\$ 5.900,00
14	5 estruturas de backdrop em alumínio Q15 com dimensões de 1,70 x 0,50 metros para formação de backdrop de 3m x 2m, com instalação e fornecimento de lona.	R\$ 200,00/ hora 38 horas R\$ 7.600,00
16	Gerador de energia com capacidade de 150 KVA, com isolamento acústico.	R\$ 240,00/hora 12 horas R\$ 2.880,00
17	Cinco banheiros químicos, sendo dois femininos, dois masculinos e um para pessoas com deficiência	R\$ 200,00/hora 10 horas R\$ 2.000,00
18	30 gradis de proteção 1,20x2 metros	R\$ 100,00 10 horas R\$ 1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 47.680,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**.

2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS OBJETO CONTRATUAL

3.1. A comprovação da qualidade do serviço fornecido, bem como dos prazos de atendimento, será realizada por funcionário da Câmara Municipal designado como Gestor e Fiscal do Contrato, ao qual caberá avaliar a aceitação do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.30.90 consignadas no orçamento vigente.

4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente dentro do período de 12 meses.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal de Sumaré, porém, contemplará os objetos do certame a partir da data do protocolo do pedido pela CONTRATADA.

5.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes

5.6.1. A CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

5.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

5.8. Fica facultada à CONTRATANTE, através do Gestor do contrato, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, inciso §1º, da Lei n. 8.666/93.

6.2 A contratada se obriga a cumprir o disposto nos termos do Termo de Referência, Anexo I e da proposta comercial, sob pena de multa/rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito dias) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pelo Gestor/Fiscal de Contrato.

7.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

7.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

7.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

7.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

7.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

7.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto deste contrato, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

7.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Tanto as obrigações da contratante como da CONTRATADA constam deste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente e do Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.3. A CONTRATADA, ainda, se obriga:

8.3.1 Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.3.2. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega dos materiais, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do Contratante;

8.3.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;

8.3.4. Enviar mensalmente à Contratante cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, Certidão Trabalhista, referentes ao presente contrato, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;

8.3.4.1. As cópias das certidões junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

8.3.5. Zelar pela boa execução contratual;

8.3.6. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;

8.3.7. Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

8.3.8. Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;

8.3.9. Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;

8.3.10. Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

8.3.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.3.12. Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;

8.3.13. Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo CONTRATANTE e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

8.3.14. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a execução do contrato;

8.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.4.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de fornecimento/entrega dos materiais e/ou serviços;

8.4.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

8.4.3. Fiscalizar a execução do contrato em conformidade com o Termo de Contrato;

8.4.4. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do contrato.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

9.3. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o Sr. Carlos R. Rocha Junior, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.2. O Contratado que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sumaré:

a) para a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Sumaré.

10.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

10.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar documentos complementares (tais como laudos, atestados, certidões), em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, em aceitar ou retirar instrumento equivalente, a sua desistência de lances já ofertados, com como sua recusa em receber ou retirar a ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, se licitante, ou sobre o valor total do ajuste, se contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2. O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

11.3. Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e
- b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.4. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

11.5. A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, II e IV.

11.6. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta graves que implique a rescisão unilateral do contrato.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

11.8. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

11.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

11.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

11.13. Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

12.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo e Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A Câmara Municipal de Sumaré reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

13.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da CONTRATANTE.

13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

13.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

13.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

13.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

13.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

15.2 Fica fazendo parte integrante deste instrumento a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

15.3 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos efeitos legais.

Sumaré, 31 de Janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
WILLIAM DE SOUZA ROSA


MARCIA APARECIDA BECKER BROTA
BECKER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Testemunhas:

1.



João Paulo Costa Marques
Técnico Legislativo

2.



Adolfo R. Aguiar Valim
Técnico Legislativo